

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A INEURO-MS
LTDA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e como **Fiscal do Contrato**, o Gerente SADT, **Felipe Soares Alves**, brasileiro, biomédico, CRBM: 57.208, portador do RG nº 44.452.287-6 SSP/SP e do CPF nº 329.322.388-50, todos com endereço profissional acima descrito.

CONTRATADA: INEURO-MS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 17.902.261/0001-08, com sede na Piratininga, nº 1516, Bairro Santa Fé, em Campo Grande/MS, CEP nº 79.021-210, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, **Luis Henrique Tobaru Kanashiro**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/MS nº 5032, portador do RG nº 690852 SEJUSP/MS e do CPF nº 583.122.771-53, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** de serviços médicos especializados em Radiologia Intervencionista, com ênfase **exclusiva** nas subespecialidades de Neurorradiologia e Angiorradiologia, compreendendo-se os procedimentos de intervenções diagnósticas contempladas no rol de procedimentos da especialidade de "Diagnóstico por Imagem", conforme diretrizes clínicas e assistenciais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA
FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais que, na data da assinatura deste instrumento, componham o quadro social da empresa e tenham sido formalmente autorizados pela **CONTRATANTE**. Fica ajustado também que qualquer alteração no seu quadro para inclusão ou exclusão de profissionais para a realização dos serviços ora contratados somente poderá ocorrer mediante consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sendo que eventual médico inserido no quadro societário ou que porventura não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE** não poderá prestar os serviços objeto do presente, devendo a **CONTRATANTE** comunicar, dentro do prazo de 12h. (doze horas), eventuais decisões para que a **CONTRATADA** possa indicar em tempo hábil outro profissional para uma nova análise, sem qualquer penalização à **CONTRATADA**.

Parágrafo único: É permitido, entretanto, à **CONTRATADA** proceder à contratação de profissionais médicos diversos e alheios à presente avença no sentido viabilizar a prestação do serviço objeto do presente contrato, desde que prévia e formalmente autorizado pela **CONTRATANTE**.

2.2. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, protocolo clínico terapêutico único, bem como o Regimento Interno do Hospital, devendo os referidos profissionais serem integrantes do Corpo Clínico da **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** nomeará e indicará, por escrito, para atuar como Coordenador Médico, qualquer um dos seus sócios, podendo recair a indicação, inclusive, na pessoa do próprio Responsável Técnico, com as seguintes responsabilidades:

- a) coordenar, integrar, supervisionar e fazer cumprir as regras administrativas, técnicas e assistenciais do setor de sua responsabilidade;
- b) garantir a prestação dos serviços contratados;
- c) prestar contas, quando solicitado, das ações desenvolvidas à Diretoria Técnica da **CONTRATANTE** e ao Fiscal do Contrato acerca dos dados e informações as quais ela porventura não detenha acesso.

d) fazer a gestão dos profissionais que atuam em sua área de coordenação, fazendo cumprir as cargas horárias definidas para cada profissional, como for o caso.

2.4. Os procedimentos serão realizados de segunda a sexta feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, com agendamento prévio, após avaliação do caso pelo profissional executante.

2.5. A **CONTRATADA** encaminhará a escala, especificando os setores e os médicos designados para a execução do serviço, com antecedência mínima de ao menos 05 (cinco) dias, contados do início do mês imediatamente subsequente, devendo direcioná-la ao Diretor Técnico da **CONTRATANTE**, sendo que, em caso de eventual alteração na escala apresentada, comunicará por escrito no prazo de 48h de antecedência e sem prejuízo para o paciente.

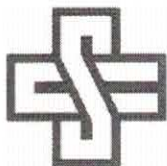
2.6. É absolutamente rigoroso o cumprimento da escala de serviço encaminhada pela **CONTRATADA** à Diretoria Técnica da **CONTRATANTE** nos termos do item 2.5., que só poderá ser alterada mediante comunicação, por escrito, pela **CONTRATADA**, com a apresentação de substituto, que deverá ser devidamente qualificado para a execução do serviço, de tal sorte que não será permitido o cancelamento de agendas por motivo de ausência da **CONTRATADA**.

2.7. Caso a **CONTRATADA** descumpra a escala de serviço encaminhada à Diretoria Técnica, deixando de apresentar substituto, conforme previsto no item anterior, ou a obrigação descrita no item 2.8., será aplicada uma penalidade pelo descumprimento contratual, na forma de desconto na remuneração devida, de 3% (três por cento) sobre a média do valor pago à **CONTRATADA** nos últimos 6 (seis) meses ou, nos que houver, se o período de vigência contratual for menor, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

2.8. Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 horas, quaisquer interrupções temporárias na prestação do serviço.

2.9. Nos casos de urgência/emergência, a execução do procedimento se dará de acordo com a disponibilidade da **CONTRATADA**.

2.10. No caso de a **CONTRATANTE** entender como necessária a prestação dos serviços fora da carga horária pactuada no item 2.4., caracterizando plantão ou sobreaviso, deverá ser acordado, nos moldes vigentes na instituição ou em contrato aditivo.



2.11. A **CONTRATADA** deverá elaborar, mensalmente e obrigatoriamente, o relatório completo dos serviços prestados, contendo quantitativo dos procedimentos realizados e nome completo do paciente, que deverá ser repassado para controle e conferência ao **Fiscal do Contrato**.

2.12. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos ocasionados por si, seus sócios, empregados e prepostos, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, na vigência do contrato, compreendendo aqueles verificados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente comprovados, cabendo, ainda, denúncia da lide em eventual ação judicial.

3.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação de profissionais médicos para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações e reclamações trabalhistas.

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, com registro no Cadastro Nacional de Saúde (CNES), regularmente inscritos no CRM/MS na especialidade, cabendo-lhe a disciplina e a fiscalização permanentes de seu pessoal.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos, efetuando respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

3.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a



prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da **CONTRATANTE** ou seus prepostos/funcionários, ou ainda em decorrência de eventual inconformidade das dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas pela mesma disponibilizadas para a prestação dos serviços.

3.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

3.7. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

3.8. Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.

3.9. A **CONTRATADA** deve zelar pelo bom atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes pelo SUS, Convênios ou Particulares;

3.10. A **CONTRATADA** deverá registrar no sistema de informática do Hospital toda e qualquer realização de procedimentos que sejam objetos deste instrumento.

3.11. O descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços deste contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, subcontratação parcial ou total, impõe à **CONTRATADA**, se regularmente notificada pela **CONTRATANTE** e não cumprir com suas obrigações dentro do prazo assinalado para regularização, multa no importe de 3% (três por cento) sobre a média do valor pago à **CONTRATADA** nos últimos 6 (seis) meses ou, nas que houver, se o período de vigência contratual for menor, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidade cabíveis à espécie, podendo ainda a **CONTRATANTE** suspender os pagamentos avençados até a regularização dos serviços pela **CONTRATADA**, bem como resolver o contrato nos moldes da cláusula 7.3.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais e insumos, bem como o pessoal administrativo e técnico para a realização do objeto deste instrumento.

4.2. É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

4.3. A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

4.4. Obriga-se a **CONTRATANTE** a facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal.

4.5. A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato através do seu **Fiscal**, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento perante a **CONTRATADA**, reservando-se a prerrogativa de aprovação da escolha do responsável técnico pelo serviço.

4.6. Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física, equipamentos e pessoal capacitado para a realização dos serviços nos horários de atendimento seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUINTA
DOS VALORES DOS SERVIÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** da seguinte forma:

Grupo	Procedimentos	Valor
G1	Procedimentos de menor complexidade (PAAF's, biópsias superficiais)	R\$ 350,00
G2	Procedimentos de complexidade intermediária (biópsias profundas, nefrostomia, drenagem biliar e procedimentos endovasculares)	R\$ 500,00
G3	Procedimentos de maior complexidade (arteriografia cerebrais e viscerais)	R\$ 750,00
G4	Procedimentos com valores superiores a R\$ 750,00	Conforme tabela SIGTAP SUS vigente

Parágrafo único: A **CONTRATADA** poderá negociar livremente com o paciente o valor dos serviços e a forma de pagamento, quando o atendimento a ser prestado for particular, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo recebimento e pela solvência dos valores pactuados.

CLAUSULA SEXTA **DO PAGAMENTO**

6.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal, acompanhada necessariamente de relatório mensal dos serviços executados, que deverá conter número de atendimentos, nome do paciente, procedimento realizado, período de acompanhamento, além de outras especificações, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos, a fim de que sejam conferidas e validadas pela **CONTRATANTE** para pagamento.

6.2. Inexistindo erro ou inconformidade na execução dos serviços, no relatório mensal de produtividade e na extração da fatura/nota fiscal, bem como havendo autorização para faturamento pelo **Fiscal do Contrato**, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**: Sicoob Unique BR, Banco 756, Ag.: 4620, C/C 36401-0, INEURO-MS LTDA, CNPJ nº 17.902.261/0001-08.

6.3. Nos valores devidos à **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos.

6.4. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

6.5. Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, do relatório dos serviços executados, dos relatórios e dos pareceres devidos, a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas obrigações pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será imediatamente realizado, não sendo entretanto acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros pelo atraso, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

7.2. Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 24 (vinte e quatro) meses, as partes poderão resili-lo unilateralmente a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

7.3. O presente contrato poderá, ainda, ser imediatamente resolvido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses seguintes:

- a) descumprimento total ou parcial pela **CONTRATADA** das obrigações contratuais previstas neste instrumento;
- b) inexecução injustificada dos serviços contratados, ainda que parcial ou intermitente;
- c) prática de conduta inadequada, ofensiva, desrespeitosa ou incompatível com os princípios éticos e profissionais exigidos pela **CONTRATANTE**;
- d) o uso indevido de informações sigilosas ou de bens da **CONTRATANTE**;
- e) reincidência em atrasos na execução dos serviços ou em outras falhas operacionais que comprometam a finalidade contratual.



Parágrafo único: A resolução contratual nos termos desta cláusula não prejudica o direito de a **CONTRATANTE** pleitear indenização por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste instrumento.

7.4. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

7.5. A **CONTRATADA** deverá colaborar com a transição dos serviços, mediante a entrega de documentos, informações e materiais necessários à continuidade das atividades pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela indicados, sob pena de responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da omissão.

CLÁUSULA OITAVA **DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA **DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos da parte avençante diversa da que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (LGPD) e com as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores, além das demais normas e políticas de proteção de dados da **CONTRATANTE**, em especial para garantir a segurança dos dados



pessoais dos pacientes sob guarda da **CONTRATANTE**, quando necessário seu acesso ou tratamento para a execução do objeto do presente contrato.

10.2. A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade pelas perdas e danos, bem como por qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, resultantes do descumprimento de quaisquer dos deveres relativos à privacidade, proteção e uso dos dados pessoais de pacientes, assegurando-se, ainda, o direito de regresso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

11.2. As partes declaram expressamente que acordos de processos, instruções normativas, protocolos padrão e outros documentos institucionais, desde que validados e com ciência de ambas as partes, tornam-se automaticamente parte integrante do presente contrato e sujeitos a todas as conduções aqui discriminadas.

11.3. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

11.4. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, provenientes de reclamatória trabalhista ou de ações civis de qualquer natureza ajuizadas por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução de eventuais serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos pacientes, prepostos ou terceiros.

11.6. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, profissionais sócios, cooperados ou prepostos alocados para a prestação do objeto contratual.

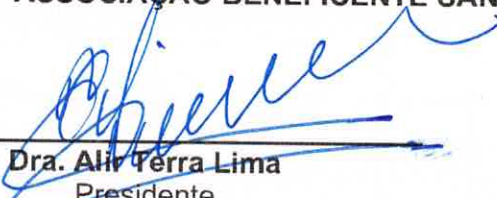
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Fica eleito o Foro desta capital de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Campo Grande, MS, 29 de setembro de 2025.

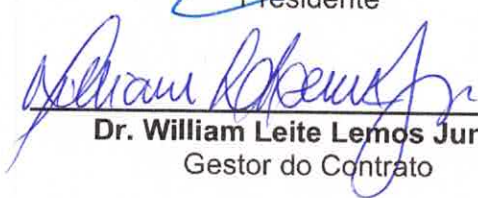
Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças

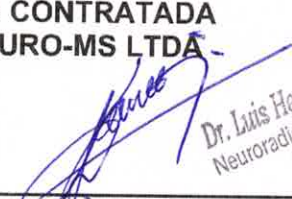


Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato

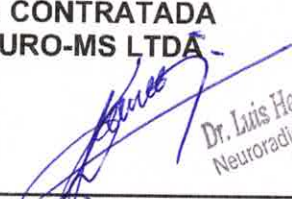


Felipe Soares Alves
Fiscal do Contrato

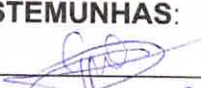
Pela **CONTRATADA**
INEURO-MS LTDA



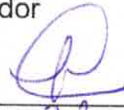
Luis Henrique Tobaru Kanashiro
Sócio-administrador


Dr. Luis Henrique T. Kanashiro
Neuroradiologia Intervencionista
CRM/MS 5032

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 785.933.461-68

2. 

Nome: Eliandro Leonel Silva
CPF: 054809581-78

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a **INEURO-MS LTDA**.